

---

**RESOLUÇÃO N° 036, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025**

*“Dispõe sobre o indeferimento da inscrição da entidade Instituto Pater de Educação e Cultura – Instituto João Bittar no Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS de Senador Canedo”.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, de Senador Canedo - Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 2.440, de 16 de abril de 2021 e,**

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014 – CNAS que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** o artigo 24 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS que apresenta definição sobre os programas de assistência social;

**CONSIDERANDO** a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – CNAS que define os parâmetros para a execução dos serviços socioassistenciais do SUAS;

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico nº 06/2025 da Comissão Permanente de Política, Normas e Regulamentação da Assistência Social, conforme o inciso XIV do artigo 28 do Regimento Interno do CMAS;

**LEVANDO EM CONTA** a deliberação em Plenária na 9ª Reunião Ordinária do CMAS realizada em 9 de setembro de 2025,

**RESOLVE:**

**Art.** Indeferir a inscrição da entidade abaixo descrita no Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS de Senador Canedo:

I - Instituto Pater de Educação e Cultura – Instituto João Bittar, CNPJ nº 21.289.889/0125-89, localizada na Avenida Dom Emanuel, S/N, Loja 21-B, Conjunto Habitacional Jardim Sabiá, neste Município.

§1º O indeferimento dá-se a pela não constatação da execução de ações integradas e complementares da entidade com serviços socioassistenciais, que têm por objetivo, qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e serviços da política de assistência social.

§2º A classificação das atividades desenvolvidas pela entidade como um Programa de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho, sendo, portanto, caracterizada como entidade da Política de Trabalho e Renda, discordante com a Lei Orgânica da Assistência Social, Art. 2º, inciso III e Resolução CNAS nº 33 de 28 de novembro de 2011 e demais normativos do SUAS.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

**SEDE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (09/09/2025).**

***PRISCYLLA DA SILVA E SOUSA SOARES***

Presidente

Resolução nº 031/2023-CMAS

(62) 3275-3000  
senadorcanedo.go.gov.br  
Rua 11 Q.09 Área 01 - Conjunto Uirapuru  
assessoriaconselhos@senadorcanedo.go.gov.br





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F17F-C40D-0C80-61A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PRISCYLLA DA SILVA E SOUSA SOARES (CPF 012.XXX.XXX-19) em 24/11/2025 13:46:04  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 24/11/2025 às 13:46 e assinada digitalmente pela  
MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO:25107525000151 para garantir sua autenticidade e  
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,  
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/F17F-C40D-0C80-61A1>